

Os Reinos Ibéricos na Idade Média

Livro de Homenagem ao Professor Doutor
Humberto Carlos Baquero Moreno

Coordenação de

Luís Adão da Fonseca
Luís Carlos Amaral
Maria Fernanda Ferreira Santos

Vol. III



FICHA TÉCNICA

Obra publicada ao abrigo do Protocolo de Colaboração entre a Faculdade de Letras da Universidade do Porto e a Livraria Civilização

Copyright © 2003 Livraria Civilização Editora

Todos os direitos reservados
1.ª edição / Setembro 2003

Fotocomposição e paginação electrónica,
impressão e acabamentos efectuados na
Companhia Editora do Minho, S. A. – Barcelos,
para Livraria Civilização Editora no mês de Maio de 2003

Depósito Legal n.º 196233/03

ISBN da colecção: 972-26-2060-6
ISBN do Vol. III: 972-26-2136-X

LIVRARIA CIVILIZAÇÃO EDITORA
R. Alberto Aires de Gouveia, 27
4050-023 Porto



Ilustração da Capa: conjunto de escudos de armas do Livro do Armeiro-Mor
(séc. XVI), IAN/TT, Lisboa

Tendo em conta a grande diversidade de normas de citação bibliográfica utilizadas pelos autores nacionais e estrangeiros, e apesar dos esforços do grupo de coordenação no sentido de promover a uniformização das mesmas, foi decidido respeitar-se integralmente as opções tomadas pelos autores.
Os coordenadores aproveitam, também, para agradecer toda a generosa colaboração dada pelas Dras. Maria Idalina Azeredo Rodrigues e Maria Ondina do Carmo, funcionárias do Departamento de História da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, na preparação do presente Livro de Homenagem.

Achegas para o Estudo das Aposentadorias na Vila de Santarém e das suas Formas de Financiamento, nos finais do século XV

Maria da Luz de Oliveira Barbosa Ferreira de Barros

Na linha de investigação que temos vindo a seguir, nestes últimos anos, a qual foi iniciada por sugestão do Sr. Professor Doutor Humberto Baquero Moreno, não podíamos, neste momento tão importante, abordar outro tema que não estivesse de alguma forma relacionado com o *direito de Aposentadoria* no Portugal Medieval¹. Foi sobre a problemática da aposentadoria, abordada no contexto sócio-económico da época, que apresentamos a nossa dissertação de Mestrado², sob a orientação desse grande mestre, e é por isso que, ainda hoje, continuamos a trabalhar sobre esta mesma temática.

Em Portugal, o direito de Aposentadoria remonta aos princípios do século XII, aparecendo relacionado com o movimento das tropas, com a expansão das ordens religiosas, o direito de padroado³, tendo-se desenvolvido posteriormente, acompanhando o crescimento das trocas comerciais, e a necessidade dos homens se deslocarem para longe da sua habitação, e ainda com a itinerância régia. Mas é, sobretudo, desde que os monarcas empreendem uma política de concessão de privilégios, na tentativa de agradecer e retribuir a alguns grupos sociais os muitos serviços que lhes foram prestados, que a questão das aposentadorias nos aparece referida com mais frequência.

Sendo reclamado pelos fidalgos e poderosos, e fortemente contestado pelos restantes grupos da sociedade, nomeadamente os mais desfavorecidos, o *direito de Aposentadoria*⁴ passou a ser um problema apresentado obrigatoriamente junto dos monarcas, com o propósito de estes solucionarem as questões resultantes do exercício desse direito. Com efeito, cada grupo social pretendia ver as suas reivindicações satisfeitas e os seus problemas resolvidos, embora estando em campos opostos. Os monarcas ao longo dos séculos foram respondendo sobre a questão da hospedagem de acordo com as suas conveniências e com a política que queriam impor. Por isso, se nuns reinados os fidalgos e poderosos viram as suas reclamações satisfeitas, e os mais desfavorecidos foram prejudicados e alvo de abusos de poder, noutros reinados

¹ Neste momento não podemos deixar de expressar a nossa sincera gratidão ao Sr. Professor Doutor Humberto Baquero Moreno pelo apoio que sempre nos prestou e nos continua a demonstrar, incentivando-nos a continuar a nossa investigação.

² Maria da Luz Ferreira de Barros, *As Aposentadorias no Entre-Douro-e-Minho, Trás-os-Montes e Beira Interior (Séculos XIV-XV)*. Dissertação de Mestrado em História Medieval, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, policopiado, 1995.

³ Sobre esta questão, entre outras obras, veja-se Luís Carlos Amaral, *São Salvador de Grijó na segunda meta de do sec. XIV. Estudo de gestão agrária*, Lisboa, Edições Cosmos, 1994; José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *Os Patronos do Mosteiro de Grijó (Evolução e estrutura da família Nobre-séculos XI a XIV)*. Ponte de Lima, Edições Carvalhos de Basto, 1995.

⁴ Acerca deste direito consulte-se Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*. Dirigida por Torquato Sousa Soares, vol. V, Lisboa, Sá da Costa Editora, [1945], pp. 206-223; Maria da Luz Ferreira de Barros, *As Aposentadorias no Entre-Douro-e-Minho, Trás-os-Montes e Beira Interior...*; Humberto Baquero Moreno, "Marginalidade e Direito de Aposentadoria no Portugal Medieval (1331-1481)", *Actas do II Encontro luso-Brasileiro - Pobreza, Marginalidade, Marginação Social*, Revista Ciências Históricas da Universidade Portuguesa - Infante D. Henrique, vol. XI, Porto, 1996, pp. 9-21; Paulo Drumond Braga, "O Regimento Excepcional da Aposentadoria da Vila de Setúbal de 1471", *Boletim de Trabalhos Históricos*, Vol. XL, Guimarães, 1989, pp. 129-137.

aqueles tiveram grandes dificuldades em obter satisfação, como aconteceu, por exemplo, no reinado de D. João II, que levou a cabo uma política centralizadora⁵.

As aposentadorias eram um direito que os monarcas e suas comitivas, os fidalgos e poderosos, bem como alguns funcionários régios tinham de exigir hospedagem, aquando da sua estada ou passagem pelas diversas localidades do País. Constituíam, ao mesmo tempo, um dever e um oneroso encargo para os grupos menos favorecidos, na medida em que estes eram obrigados a dar pousada àqueles que a ela tinham direito. Para as populações dar pousada significava fornecer gratuitamente alojamento, camas, roupas de cama e, em alguns casos, alfaia de casa. Mas o problema era bem mais grave. As aposentadorias não só eram reclamadas por quem de direito, como também por aqueles que a isso não tinham qualquer direito. E eram ainda normalmente exigidas por muito mais tempo do que aquele que estava estipulado pelas determinações e ordenações régias.

Ligados ao *direito de Aposentadoria* surgiram enormes prejuízos, devido ao consumo dos alimentos necessários às famílias, à tomada de pastos, ao desgaste de roupas, à ocupação indevida de casas de habitação. Efectivamente, nem todos os poderosos gozavam desse privilégio, mas exigiam que lhes fosse dada hospedagem quando se instalavam *nos lugares do reino*. Muitas vezes, os que deveriam pagá-la, recusavam-se. Ou então, quando pagavam, faziam-no de forma arbitrária e injusta, porque na maioria das vezes não pagavam o seu justo valor. E os abusos eram frequentes, disso nos dão conta as queixas feitas em cortes e fora delas. De facto, se tivermos em consideração a informação vertida nos capítulos de cortes, deparamos com um rol interminável de queixas, apresentadas pelos procuradores concelhios aos monarcas, descrevendo os mais variados agravos, sempre originados por acções dos poderosos, provocando dessa forma um clima de hostilidades que levava muitas vezes à violência.

Em consequência destas situações, tanto os concelhos como os seus habitantes reclamavam dos abusos de que eram vítimas, dizendo não poderem suportar todos os encargos derivados do direito de Aposentadoria. Por isso, desde muito cedo que os municípios não hesitaram em pedir ao rei que terminasse com as aposentadorias gratuitas. Como exemplo disso, temos os capítulos apresentados nas cortes de Coimbra de 1394⁶, onde era pedido que os fidalgos e poderosos não fossem autorizados a exigirem aposentadorias gratuitas⁷. Esta situação verificou-se em quase todas as reuniões de cortes e em quase todos os reinados. Ou seja, ao longo dos séculos, os monarcas depararam-se com a apresentação constante de protestos, e procuraram controlar e contornar os problemas, mas estes nunca chegaram a ser resolvidos.

Contudo, em 1439, nas cortes realizadas em Lisboa, aquando da proclamação do Infante D. Pedro como Regente do reino, a questão da aposentadoria conheceu propostas e soluções que pareciam ser definitivas para o seu controlo. Efectivamente, tanto o poder central como o poder local estavam de acordo quanto à necessidade de se adoptarem medidas para que as populações deixassem de ser tão martirizadas pelo direito de Pousada. Ao pedido feito pelos procuradores da cidade de Lisboa para que as aposentadorias gratuitas fossem abolidas, incluindo as suas⁸,

⁵ Joaquim Veríssimo Serrão, "D. João II", *Dicionário de História de Portugal*, direcção de Joel Serrão, vol. III, Porto, Livraria Figueirinhas, 1989, pp. 387-391.

⁶ Por lapso Manuela Mendonça refere no seu artigo "Os Mesteres e os oficiais da aposentadoria na vila de Santarém no sec. XV", In *IACOBVS-Revista de Estudos Jacobeos y Medievales*, 9-10, Sahagún (León), 2000, p. 260, as cortes de 1394 como sendo realizadas em Viseu. Para o efeito consulte-se Armindo de Sousa, *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, vol. II, Porto, I.N.I.C./ C.H.U.P, 1990, p.248.

⁷ Armindo de Sousa, *As Cortes Medievais Portuguesas...*, vol. II, p.248.

⁸ I.A.N./T.T, *Chancelaria D. Afonso V*, liv. 20, fls. 85-88. I.A.N./T.T, *Estremadura*, liv. 10, fls. 86V-87V. Publicado no *Jornal O Instituto*, vol. XIII, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1866, pp. 20-23. Veja-se também Maria Teresa Campos Rodrigues, "Aspectos da Administração Municipal de Lisboa no Século XV". Sep. da *Revista Municipal*, Lisboa, 1968, pp.119-138

comprometendo-se a fazer estalagens suficientes⁹ para aqueles que procuravam alojamento, o Infante D. Pedro responde afirmativamente. Claro que acabar com o direito de aposentadoria era impossível, na medida em que para além de retirar privilégios há muito reconhecidos, iria aumentar as despesas da coroa e, por tudo isso, esta determinação do Infante não passou da teoria. Apesar do pedido feito, os representantes concelhios também tinham consciência que o seu requerimento era irrealizável mas, desta forma, tentavam conseguir que as aposentadorias fossem financiadas e organizadas de forma a não sobrecarregar tanto aqueles que não podiam fugir a este encargo. Na verdade, em diversas localidades do País, nomeadamente aquelas que mais vezes recebiam os monarcas e respectivas comitivas - Santarém, Lisboa, Évora - foram obtidas determinações pelas quais não era permitido exigir hospedagem gratuita, bem como estipulados os respectivos pagamentos e as fontes de financiamento.

Assim, na tentativa de diminuir o peso dos encargos advindos do *direito de Aposentadoria*, que eram suportados principalmente pelas populações, como já atrás referimos, o poder central, conjuntamente com o poder local, nomeadamente com a Casa da Aposentadoria, procurou encontrar fontes de receita para financiamento daqueles encargos. De facto, os monarcas começaram a financiar a sua estadia, a da sua comitiva, e a de alguns dos seus funcionários, entregando para o efeito o valor de rendas e sisas, e permitindo o lançamento de impostos, mais conhecidos por "emposições", prescindindo de alguns direitos reais para financiamento das aposentadorias.

Como é sabido, a vila de Santarém foi um dos lugares que mais vezes recebeu os monarcas e as suas comitivas ao longo dos tempos¹⁰, não sendo por isso de estranhar que aí houvesse necessidade de organizar e financiar os prejuízos causados pelas aposentadorias exigidas. Por outro lado, como não havia forma de as populações poderem fugir a esse encargo, e como não possuíam suporte financeiro para o sustentar, pediram aos monarcas que encontrassem medidas para as atenuar.

Efectivamente, para além das contribuições régias e dos impostos lançados sobre as populações, havia a obrigação de algumas pessoas contribuírem com camas e roupas de cama, havendo contratos estabelecidos para o efeito. Através destes, eram obrigadas a terem um número determinado de camas¹¹, que lhes eram pagas mediante um preço previamente estabelecido, evitando assim fazer hospedagem nas casas privadas, e obrigar os seus donos a determinados fornecimentos. Ao mesmo tempo, pretendia-se com isto não obrigar os privilegiados a cederem as suas casas para a aposentadoria, nem a dar roupas de cama, na medida em que, na falta das mesmas, as isenções que tinham não produziam qualquer efeito.

Assim, em meados de 1462 D. Afonso V fez doação da renda dos vinhos da vila de Santarém, "*tiramdo quatro pretos de cada huum allmude que antiguamente se recadava pêra os rex?*"¹², para pagamento das despesas da aposentadoria na dita vila, bem como autoriza o lançamento de algumas "*emposições nova*"¹³, mas com a condição de a bem regerem e governarem e "*em tall maneira que nos sejamos servido e os de nossa corte apousemtados o tempo que em a dieta villa estorvermo*"¹⁴. No caso de estas determinações não serem cumpridas, esses direitos ficavam sem efeito, e o rei mandava que "*tornarsse a poussar com os moradores da dieta villa e termo como se*"¹⁵

⁹ Cfr. Iria Gonçalves, "Privilégios de Estalajadeiros Portugueses (séculos XIV e XV)", *Imagens do Mundo Medieval*, Lisboa, Livros Horizonte, 1988, pp. 143-155.

¹⁰ Joaquim Veríssimo Serrão, *Santarém na História de Portugal*, Santarém, 1950, p. 16.

¹¹ Cf. Maria Angela Beirante, *Santarém Medieval*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa/Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1980, pp. 232-236.

¹² LA.N./T.T., *Chancelaria D. Afonso V*, liv. 1, fls. 35-35V.

¹³ Idem, *Ibidem*, fls. 35-35V.

¹⁴ Idem, *Ibidem*, fls. 35-35V.

¹⁵ Idem, *Ibidem*, fls. 35-35V.

No final do mesmo ano, e numa carta que faz parte de um conjunto de cartas que constitui o Regimento da Aposentadoria da vila de Santarém¹⁶, há referência à cedência da sisa dos vinhos, do monopólio da venda do sal e de imposições sobre bens alimentares e gados, para suprimento das despesas da aposentadoria da dita vila. Esta atitude resulta quase como uma obrigação para o monarca, depois de D. Afonso V ter determinado a isenção definitiva do direito de Aposentadoria na referida vila e seus termos¹⁷.

No reinado seguinte, as questões acerca das aposentadorias, bem como as preocupações quanto ao seu financiamento, continuaram a ser uma realidade. Disto nos dá conta um documento do tempo de D. João II, uma carta de quitação feita a João Gonçalves, sapateiro, tesoureiro que fora da aposentadoria da vila de Santarém, das verbas relativas aos anos de 1487 e 1488, período durante o qual recebeu as rendas de vários lugares e de vários rendeiros¹⁸, como podemos verificar no quadro que de seguida apresentamos:

Receitas dos anos de 1437 - 1488

NOME	PROF. / FUNÇÃO	PROVENIÊNCIA	VALOR
João Dias e Canfaiho	Rendeiros	Imposição do sai	80.000 reais
Afonso Vasques ¹⁹		Dívida	353 reais
Mulher e herdeiros de Gonçalo Eanes	Albardeiro	Dívida	2.762 reais ²⁰
Nafa	Rendeiro	Vinhos, carnes, pescados e alcaidaria de Romeira, Vale de Figueira e Barrocas	11.000 reais
Mousem Gota		Sisa dos vinhos, carnes e pescados de Azinhaga	13.000 reais
Pêro Vasques	Tecelão	Imposição dos vinhos, carnes e pescados de Montargil	2.200 reais
Sallamam Carpalho		Imposição dos vinhos, carnes e pescados de Santa Maria das Virtudes	13.026 reais
Tristão Dias		Sisa dos vinhos e imposição das carnes e pescados de Almeirim, Charneca e Campo de Além Rio	9.000 reais
Samuel Carpalho		Renda dos vinhos, da sisa e imposição da vila de Santarém	291.000 reais
João de Évora	Cordoeiro	Sisa dos vinhos, com sua imposição, e das carnes e pescados da Golegã	12.000 reais

¹⁶ I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Estremadura*, liv. 2, fls. 256V-270. O Regimento da Aposentadoria da vila de Santarém foi recentemente publicado por Manuel Mendonça no artigo "Os Mesteres e os oficiais da aposentadoria na vila de Santarém no sec. XV"..., pp. 257-307, mas a partir do documento que se encontra na *Chancelaria D. Manuel*, liv. 29, fls. 32-38.

¹⁷ I.A.N./T.T., *Chancelaria D. Afonso V*, liv. 1, fls. 35-35V.

¹⁸ I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Estremadura*, liv. 3, fls. 224-225.

¹⁹ Foi tesoureiro da aposentadoria da vila de Santarém no ano de 1485.

²⁰ Os herdeiros de Gonçalo Eanes pagaram esta dívida que havia ficado "por despemder dos cem mill reais que recebo da cidade de Lixboa". I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Estremadura*, liv. 3, fls. 224-225.

Samuel Vasques (?)		Sisa dos vinhos, carnes e pescados da alcaidaria da Arrifana, Termega e Rio Maior	10.000 reais
Isabel Gonçalves		Imposição da carne e pescado do Corpo de Vila	70.000 reais
Vasco Lourenço		Imposição e sisa das carnes, pescados e vinhos de Das-dos-Vaqueiros e Casével	9.000 reais
Medina (judeu)		Alcaidaria de Pedro Filho	8.000 reais
Gonçalo Rodrigues		Dos Ramos de Vaiada, Pontével, Cartaxo e Venda das Virtudes	45.000 reais
João Lopes	Escrivão ²¹ da aposentadoria	Dos malefícios feitos nas casas da aposentadoria	570 reais
João André	Escrivão da câmara régia	Dinheiros que vieram da cidade de Lisboa ²²	200.000 reais
João Gonçalves	Tesoureiro da aposentadoria	Dívida ^{2^}	28.298 reais
Samuel Carpalho	Rendeiro	Imposição da renda dos vinhos	241.000 reais
Nuno Pacheco	Rendeiro	Renda do porto de Muge	26.000 reais
Afonso Ferreira	Rendeiro	Renda de Montargil	3.000 reais
Vasco do Vale		Renda de Arrifana, Almoester e Mega	7.000 reais
Bernardim de Almeida	Rendeiro	Renda da Azinhaga	18.000 reais
Diogo Tavares		Renda do Cartaxo	15.000 reais
André Gonçalves		Renda de Pontével e Virtudes	10.000 reais
Medina (judeu)	Rendeiro	Renda de Rio Maior e Pêro Filho	15.000 reais
Zarim (judeu)		Renda das Virtudes	15.000 reais
Motall e Nafu		Renda de Almeirim e Campo	13.000 reais
Samuel Carpalho		Renda do pescado de Corpo da Vila	60.000 reais
Mousem Gota		Renda da Golegã e Vaqueiros	24.000 reais
Çallamym		Renda de Romeira e Vale de Figueira	13.000 reais
Rui Fernandes		Renda de Salvaterra	3.200 reais
Jorge Machado		Renda de Aljubarrota	3.000 reais

²¹ Era " *escripvam das malfetorias e dos danificamentos que se fizeram nas casas da dieta apousemtadoria*". LA.N./T.T., Leitura Nova, Estremadura, liv. 3, fl. 224.

²² D. João II mandou que o seu escrivão levasse da cidade de Lisboa dinheiros "*pêra se despenderem em nosso apousemtamento na dieta villa de Samtarem*". LA.N./T.T., Leitura Nova, Estremadura, liv. 3, fl. 224V.

²⁵ Esta dívida era do ano de 1487.

Álvaro Unhão(?)		Évora, Turquel e Maiorga	6.000 reais
Diogo Álvares	Sapateiro	Imposição da vila de Tomar	22.000 reais
João Gonçalves ²⁴		Imposição do sal	111.000 reais

A apresentação deste quadro com a sistematização da informação contida no relatório tem como objectivo dar a conhecer a tipologia do financiamento das aposentadorias, no caso particular da vila de Santarém, como exemplo do que se passava noutras localidades, nomeadamente Lisboa e Évora, que eram os lugares mais visitados pelos monarcas, e também chamar a atenção para a raridade do mesmo. Isto porque, num universo de mais ou menos seiscentos documentos por nós compulsados, até ao momento, foi o único que encontramos. Acresce ainda que os dados em apreciação, não só confirmam o que fora estipulado no Regimento da Aposentadoria atribuído à vila de Santarém, como também nos podem demonstrar a política de um controlo mais apertado sobre as contas, levada a cabo por D. João II. Aliás, e embora não tenhamos encontrado até este momento dados muito conclusivos, julgamos poder afirmar que, durante o reinado deste monarca, a questão das aposentadorias foi mais bem controlada, uma vez que os fidalgos e poderosos quase sempre viram os seus protestos não serem atendidos e os seus pedidos serem negados.

Para além das receitas referidas naquele quadro, e ainda no ano de 1488, a Casa da Aposentadoria recebeu 2.360 reais provenientes do aluguer de certas casas que pertenciam à referida Aposentadoria. Recebeu ainda 44.404 reais que provinham do rendimento das penalidades que determinadas pessoas tinham que pagar, porque "*foram condenadas em triplo das peitas que levavam aa comuna dosjudeu*"²⁵. Também os rendimentos das custas dos oficiais de Tomar renderam 175 reais e reverteram para as despesas da aposentadoria.

Podemos ainda verificar pelo referido relatório, apresentado no ano de 1489 e referente aos anos de 1487 e 1488, analisando a proveniência dos rendimentos para as aposentadorias, que estes, no ano de 1487, são constituídos, na sua maioria, por sisas e imposições, enquanto que, no ano de 1488, são, maioritariamente, resultantes do pagamento de rendas.

Quanto às receitas declaradas nos anos de 1487 e 1488, podemos afirmar que foram despendidas, totalmente, na liquidação das despesas da hospedagem feita na vila de Santarém. O dinheiro recebido foi para pagamento de serventias de casas, camas e roupas de cama, bem como das estrebarias, entre outras coisas que estavam sob a responsabilidade da Casa da Aposentadoria²⁶.

Apesar de os monarcas, ao longo dos tempos, terem concedido alguns direitos reais que possuíam nas diversas localidades do País para subsidiar as despesas advindas das aposentadorias, certamente não cobriram os prejuízos causados às populações pela imensidão de pessoas que usufruíam desse privilégio. Efectivamente, os documentos dão-nos conta, pelas queixas apresentadas aos monarcas, que as receitas eram quase sempre insuficientes para cobrir os gastos, na medida em que não eram somente os privilegiados que exigiam pousada, mas também outras pessoas que, aproveitando-se da existência desse direito, obrigavam as populações a concederem-lhes as mesmas regalias. Por outro lado, a maioria dos fidalgos e poderosos preferiam instalar-se nas casas particulares do que nas estalagens, onde tinham que pagar, provocando o aumento dos gastos da hospedagem²⁷ e dos abusos de poder.

²⁴ Morador em Évora.

²⁵ I.A.N./T.T., Leitura Nova, *Estremadura*, liv. 3, fl. 224V.

²⁶ O documento refere que Pêro do Rego, João Mendes, Nuno Fernandes e João Vasques de Freitas eram oficiais da Aposentadoria da vila de Santarém, e Mem Cerveira era seu contador

²⁷ Sobre esta questão veja-se Iria Gonçalves, "Os Gastos de Hospedagem", *As Finanças Municipais do Porto na segunda metade do século XV*, Porto, Arquivo Histórico/Câmara Municipal do Porto, 1987, pp. 113-114.

Mas as queixas não ficavam por aqui. Apesar da existência de um regimento onde estavam estabelecidos os preços a pagar por cada cama, e estes dependiam da condição social do hóspede, na verdade os responsáveis pelo seu pagamento não cumpriam com essa obrigação. Efectivamente, no ano de 1468, os oficiais da aposentadoria da vila de Santarém fizeram saber que a maioria dos moradores da dita vila se queixavam da falta de pagamento das casas e camas que haviam despendido para a hospedagem. Diziam ainda que esta situação se verificava não por falta de dinheiro, porque os rendimentos eram suficientes para suportar as despesas, mas pelo desaparecimento do mesmo²⁸.

Mas, fossem quais fossem as formas de financiamento das aposentadorias, as populações não deixaram de sofrer vexames, abusos e grandes prejuízos, não só porque as receitas eram quase sempre insuficientes, mas também porque os danos morais eram muitos. Aliás eram estes que as pessoas mais temiam. Podemos afirmar que as populações não se recusavam a contribuir para o encargo da aposentadoria, independentemente da etnia a que pertenciam, mas simplesmente pediam que a sua contribuição fosse feita de forma monetária ou através da entrega de alfaías de casa, nomeadamente roupas de cama, para assim poderem impedir a invasão das suas casas e guardarem a honra das suas famílias, principalmente a das suas mulheres.

Na realidade, a sociedade medieval impunha às mulheres modelos ideais e regras de comportamento que podiam ser postas em causa pela obrigação de darem hospedagem. A permanência de homens estranhos nas suas casas poderia dar azo a que certos abusos pudessem acontecer. E, para além disso, poderiam surgir boatos que, quer fossem verdadeiros ou falsos, manchariam a imagem da mulher e, conseqüentemente, a da sua família. Por isso, são imensas as queixas que surgem, dando-nos conta destas situações. Os procuradores da vila de Santarém acusam os aposentadores de "*lhes lançarem em saas casas ospedes os quaaes per muitas vezes se acerta as deshonnrare*"²⁹.

Por tudo o que acabamos de dizer, podemos concluir que as aposentadorias foram um problema constante da sociedade escalabitana. Apesar de se terem encontrado algumas formas de contornar os diversos custos, nomeadamente, os custos financeiros, não foi possível terminar com os danos morais, nem tão pouco com a falta de segurança que, certamente, faziam parte do quotidiano das suas populações, mais concretamente daquelas que não eram isentas do direito de Aposentadoria.

²⁸ I.A.N./T.T., *Chancelaria D. Afonso V*, liv. 28, fl. 84.

²⁹ I.A.N./T.T., *Chancelaria D. Afonso V*, liv. 15, fls. 58V-59.